

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E POLÍTICA URBANA MUNICIPAL: O CASO DE JUAZEIRO (BA)

SÉRGIO MARCELINO DA MOTTA LOPES

Arquiteto e Urbanista

Professor Auxiliar III – Colegiado de Engenharia Civil

Universidade Federal do Vale do São Francisco (CCIVIL/UNIVASF)

Mestrando em Conservação e Restauro – Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Bahia (PPG-AU/UFBA)

Bolsista – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

E-mail: sergio.motta@univasf.edu.br

Rua Nelson Gallo, 176/101, Rio Vermelho

41940-010 – Salvador – BA

Resumo: Portadores de referência à identidade e à memória de diversos grupos sociais, os bens culturais são testemunhos da evolução de cada sociedade ou de cada comunidade. Amplamente discutido por diversos autores, é inegável a evolução do ideário sobre o patrimônio, no Brasil, no intervalo entre o Decreto-lei 25/37 e a Constituição Federal de 1988. Entretanto, mesmo considerando a evolução do conceito de patrimônio e a trajetória da gestão urbana brasileira, a proteção do patrimônio cultural urbano parece ainda esbarrar em questões como a que tange ao que é ou não *digno de preservação* por cada ente da Federação e, conseqüentemente, a qual deles cabe o *onus de preservar*. O resultado é o descaso para com o patrimônio cultural municipal, notadamente em cidades que não possuam acervos patrimoniais *de relevância* federal ou estadual. Este é um estudo que analisa tal problemática, considerando o processo de preservação do patrimônio cultural de Juazeiro (BA), explicitando os limites de ação sobre a gestão urbana e o patrimônio cultural pela municipalidade. Analisa que, ainda que possuam marcos específicos que legissem sobre a proteção de seu patrimônio cultural, estes são insuficientes, inconsistentes ou ainda mal implementados, por normalmente serem construídos completamente desvinculados da política urbana. A partir deste cenário, o trabalho também delinea perspectivas para a mudança da atual situação de inoperância da municipalidade no freio de processos de dilapidação do patrimônio cultural de Juazeiro.

Palavras-chave: Patrimônio cultural, Preservação, Política urbana municipal.

1. INTRODUÇÃO

Portadores de referência à identidade e à memória de diversos grupos sociais ou capazes de ilustrar uma tradição¹, os bens culturais são testemunhos da evolução de cada sociedade ou de cada comunidade. São produtos da cultura de um povo, de toda a ação inteligente do homem na tentativa de conhecer a adaptar-se ao meio ambiente. Foram criados, recriados, aprimorados e estabelecidos ao longo do tempo e da história.

¹ Referências à Constituição Federal (1988) e Choay (2001), respectivamente.

O patrimônio cultural é, portanto, formado por elementos que diferenciam grupos e sociedades. E essas diferenças ajudam um povo a compreender quem realmente é, tecendo a sua identidade, o que permite seus membros reconhecerem-se como semelhantes e também diferentes de outros grupos sociais.

Amplamente discutido por Choay (2001), a evolução do ideário sobre o patrimônio, no Brasil, no intervalo entre o Decreto-lei 25/37² e o processo brasileiro de redemocratização que culminou na promulgação da Constituição Federal, em 1988, pode ser evidenciada através das Cartas Patrimoniais (BRASIL, 1995), documentos resultantes das conferências internacionais e nacionais sobre o tema.

Condizente com esta evolução, a Constituição Federal (1988) redefine os componentes desse patrimônio:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (BRASIL, 1988, trecho inicial do caput do art. 216).

No mesmo artigo, admite a proteção do patrimônio cultural como uma competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, ratificando o seu preceito fundamental de ampliação da autonomia dos municípios, inserindo-os na organização político-administrativa da Federação Brasileira e atribuindo-lhes como competência exclusiva a execução da política de desenvolvimento urbano.

Entretanto, mesmo considerando a evolução do conceito de patrimônio e a trajetória da gestão urbana brasileira, a proteção do patrimônio cultural urbano, mesmo no período pós-promulgação da Constituição Federal de 1988, parece ainda esbarrar em questões semânticas, como as que tangem ao que é ou não *digno de preservação* por cada ente da Federação e, conseqüentemente, a qual deles cabe o *ônus de preservar* o patrimônio em questão.

O descaso para com o patrimônio cultural municipal, notadamente em cidades que não sejam consideradas *históricas*³ — como é o caso de Juazeiro (BA), objeto de estudo deste trabalho —, evidencia tal problemática e vai de encontro aos preceitos constitucionais de complementaridade das competências federal e estadual também na

² Primeiro marco legal a disciplinar a questão e que serve de base a toda a legislação posterior.

³ O termo é comumente utilizado para definir cidades de menor porte com acervos patrimoniais relevantes (quer pela homogeneidade do sítio, quer pela quantidade ou vulto de conjuntos e/ou monumentos), ou seja, dignos de preservação federal ou estadual.

preservação dos bens culturais de expressão local, na medida em que os três entes estão obrigados a cuidar, proteger e resguardar todos os bens culturais, independentemente do ente a que tenha referência (SILVA, 2006, p.10).

Percebe-se, também, que mesmo em se tratando de bens culturais de interesse municipal, há grandes diferenças em relação ao trato que se dá ao tema em cidades *históricas* (aquelas com bens isolados, conjuntos ou sítios históricos com proteção federal e/ou estadual) e em cidades que optamos — de forma provocativa — chamar *não-históricas*, nas quais, a despeito de presença e da *relevância* de bens patrimoniais, estes estão relegados, na grande maioria das vezes, ao completo estado de abandono ou são ainda totalmente desconhecidos em sua importância.

Assim, vislumbra-se a partir da dicotomia *histórico vs. não-histórico* amplo campo de estudo, particularmente útil a trabalhos que lidam com cidades cujo acervo histórico foi destruído ao longo dos anos ou interessa notadamente à municipalidade:

Resultantes de um desenvolvimento mais ou menos espontâneo ou de um projeto deliberado, todas as cidades de mundo são as expressões materiais da diversidade das sociedades através da história e são todas, por esse razão, históricas. (Carta de Washington, 1986, Preâmbulo e definições, in BRASIL, 1995).

De modo geral, e considerando já o período pós-88⁴, nas cidades com bens culturais tombados pela União e/ou Estado, embora mal geridos, desvinculados da política urbana e com problemas de interface entre as instâncias de proteção (que muitas vezes apenas se sobrepõe, ao invés de se complementarem), os instrumentos de preservação já existem e os processos já foram iniciados.

Já a problemática da preservação de patrimônio em cidades com ausência de bens *dignos* de tombamento federal ou estadual, é ainda mais complicada. Ainda que possam possuir marcos específicos que legislem sobre a proteção de seu patrimônio cultural⁵, estes são insuficientes, inconsistentes ou ainda mal implementados.

⁴ No qual o entendimento da variável patrimônio cultural no planejamento das cidades já considera a ampliação de seu conceito que, ao longo do século XX, extrapolou a noção de monumento para absorver as noções de urbano, meio ambiente (SANT'ANNA, 1985) e, mais recentemente, o intangível, o imaterial.

⁵ É o caso de Juazeiro, que possui dois marcos legais relativos à proteção de seu patrimônio: a Lei nº. 1.371/94 e a Lei nº. 1.667/02. Ambas serão oportunamente tratadas no trabalho.

De forma geral, a situação, mesmo em cidades *históricas*, é de inoperância das instâncias governamentais municipais no freio de processos de dilapidação do patrimônio.

Vale destacar também, neste contexto, a resistência, normalmente encontrada na comunidade, à idéia de se manterem para as gerações futuras algumas estruturas arquitetônicas e urbanísticas vinculadas à trajetória histórica das cidades.

Em se tratando especificamente de Juazeiro, toda a complexa problemática delineada acima se aplica perfeitamente. Da mesma forma, e considerando as previsíveis peculiaridades específicas, esta é também a realidade da quase totalidade dos municípios do sertão do vale do rio São Francisco. São inúmeros os municípios localizados em mesorregiões ligadas ao grande rio dos estados não apenas da Bahia, mas também de Pernambuco e até do Piauí⁶, que vivem processos irreversíveis de degradação do patrimônio.

2. O PROCESSO DE PRESERVAÇÃO [?] DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JUAZEIRO

2.1 A cidade de Juazeiro

O município de Juazeiro localiza-se no norte do Estado da Bahia, na microrregião homogênea do Baixo Médio São Francisco, possuindo uma extensão territorial de 6.390 Km². Situada na margem direita do rio São Francisco — fator precípua de sua existência — apresenta um contingente populacional de 230.538 habitantes (IBGE, 2000).

Situada na região semi-árida do Nordeste brasileiro, em pleno polígono das secas, Juazeiro encontra-se em posição privilegiada, num entroncamento rodoviário, fluvial e aéreo, distante 504 km da capital, Salvador (Figura 1). Apresenta clima tropical semi-árido e vegetação predominantemente de caatinga, destacando-se o imponente juazeiro, que empresta nome à cidade.

Seu modelo econômico, desde as décadas de 70 e 80, está baseado na agricultura irrigada, que lhe rendeu notoriedade internacional. Entretanto, sua forte vocação econômica — desde os tempos de maior entreposto comercial de todo o vale

⁶ Juntamente com a cidade de Petrolina (PE), Juazeiro polariza cerca de 53 municípios dos três estados citados, no chamado Bi-pólo Juazeiro/Petrolina.

sanfranciscano, que lhe justificaram o título de *empório comercial do sertão* — sempre esteve relacionada à excepcional situação locacional.

Com a expansão da pecuária, a interiorização mais contínua da área central baiana foi efetivamente promovida. As *rotas das boiadas* partiam da então Capital da Colônia e o ramal que seguia para o norte atingia o São Francisco justamente na região que hoje corresponde ao território de Juazeiro (Figura 2). O caminho de Juazeiro atravessava o rio no lugar conhecido por *Passagem do Juazeiro*, por existir ali, uma frondosa árvore que servia de local de descanso aos viajantes. Foi assim que, ao findar do século XVII, surgia a perspectiva de um novo povoado (LOPES, 1999, p. 39).

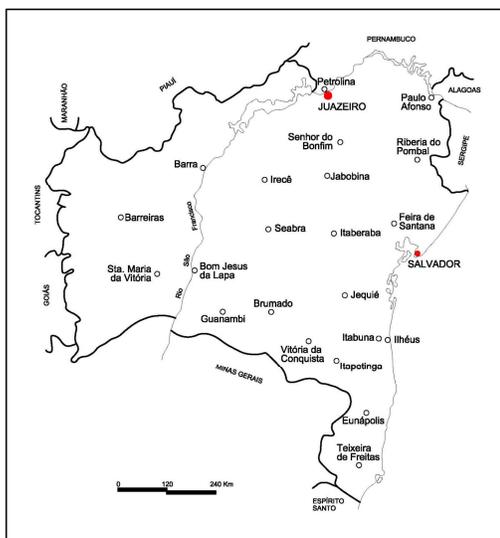


Figura 1 – Juazeiro: enquadramento geográfico no estado.
Fonte: Adaptado de Lopes (1999).

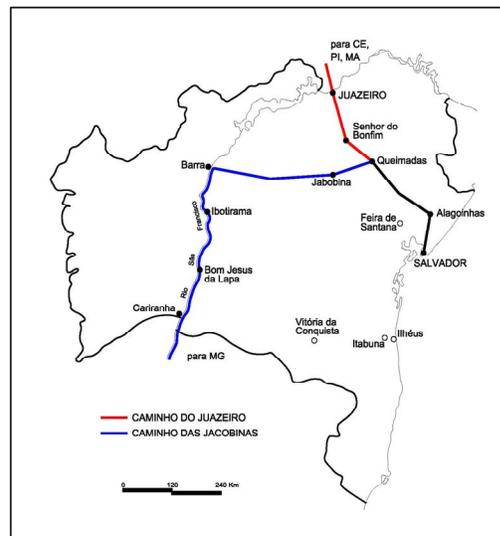


Figura 2 – Rotas das boiadas: os dois caminhos baianos.
Fonte: Adaptado de Lopes (1999).

Este povoado estabeleceu-se, consolidou-se apoiado nas atividades comerciais e, em 1833, já constituía a Vila de Nossa Senhora das Grotas de Juazeiro. Em 1878 passa a possuir o título de cidade de Juazeiro, cuja sede chamava a atenção de quem por ali passava:

As suas construções em que se procuram observar certo gôsto arquitetônico, a sua nova e bôa igreja matriz, o teatro, uma grande praça arborizada, ruas extensas [...], dava-nos uma impressão tão favorável de progresso, [...] que nos alegrava e nos levava a mudar o conceito que vínhamos fazendo dêste rio e dos seus adustos sertões. (SAMPAIO, 2002, p. 103). (Figura 3).



Figura 3 – Vista do porto de Juazeiro na década de 30.
 Fonte: Arquivo particular da família Lopes.

Entretanto, pouco restou deste acervo outrora tão rico. O dinamismo de sua economia e as transformações urbanas dele resultantes acabaram por funcionar como agente causador da dilapidação e de outros danos irreversíveis ao patrimônio municipal.

Exemplo maior deste processo é o caso da estação ferroviária de Juazeiro. Festivamente inaugurada em 1907, o edifício passou a constituir-se na mais importante obra arquitetônica da cidade e considerada a mais bela de toda a via férrea do São Francisco (Figura 4). Tamanha beleza e admiração, entretanto, não foram suficientes para protegê-la da *sanha humana*. Para fazer a ligação da estrada à futura ponte Presidente Dutra, que ligaria a antiga ferrovia da Bahia - Juazeiro ao trecho de Petrolina - Teresina, a administração da Rede Ferroviária Federal resolve demolir a estação (Figura 5).



Figura 4 – A estação terminal da
Leste Brasileiro em 1953.
 Fonte: Pedro Diamantino, 1953.



Figura 5 – A recém-construída ponte Presidente Dutra,
 em fins da década de 50, com Petrolina (PE) ao fundo.
 Fonte: F. Lopes Filho, 1958.

Este foi um marco na questão do patrimônio cultural da cidade. A partir de tal triste episódio — desde então lamentado até por quem não presenciou a cena relatada — muito pouco foi feito em prol da salvaguarda do que restou.

Cerca de quatro décadas depois, o Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia, definido à época pela Secretaria Estadual da Cultura e Turismo como “passo inicial para a preservação e aproveitamento do patrimônio cultural [...] e um documento eficiente para prevenir a destruição do passado de uma região potencialmente produtiva e em crescimento” (BAHIA, 1999, Apresentação) propõe a proteção de 13 bens⁷. Um possível segundo passo, em nível estadual, nunca viria a ser dado.

2.2 As duas leis municipais de preservação

Mas foi o então governo municipal que, numa iniciativa muito pouco conhecida, em 1994, criou a primeira lei municipal — Lei n.º. 1.371, de 25 de maio de 1994 — que dispõe sobre o patrimônio histórico, e artístico e natural do município. Em seus 21 artigos, institui, entre outros, os quatro livros de tombo, onde deveriam ser inscritos o conjunto de bens móveis e imóveis cuja conservação fosse de interesse público, além de definir o objeto a que se destina.

A Lei estabelece o instituto do tombamento como única forma de proteção, e descreve os procedimentos para efetivá-lo sobre bens públicos e privados. Determina como deverá ser o trato da coisa tombada, e delega à Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Juazeiro a função de procurar “entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas com o objetivo de obter cooperação das mesmas em benefício do patrimônio [...]” (JUAZEIRO, 1994, caput do art. 19). Entretanto, não apenas não indica os bens passíveis de tal inscrição, como também não faz nenhuma menção a ações capazes de identificá-los, afinal, a Divisão do Patrimônio — suposta gestora de tais processos — não chegou sequer a ser criada.

A partir de 2001, uma tentativa mais consciente de, não apenas assegurar marcos legais que legislassem sobre o patrimônio, mas de estabelecer um processo efetivo de preservação iniciou-se. O então governo municipal, através da Fundação Cultural e com

⁷ Três bens propostos para proteção municipal (um deles atualmente já demolido) e dez para proteção estadual (três deles em estado avançado de degradação).

a colaboração deste autor⁸, se concentrou na criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Paralelamente, com o acompanhamento da Procuradoria Jurídica do Município e baseando-se nas informações contidas no trabalho de Lopes (1999), iniciou a redação de uma lei de tombamento municipal, então entendido como única alternativa no freio de processos de dilapidação do patrimônio cultural.

Embora o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural nunca tenha vindo a funcionar de fato e não haver sido criado uma unidade de preservação no corpo administrativo da Prefeitura, este processo culmina com a aprovação da Lei nº. 1.667, de 3 de junho de 2002, na qual estão indicados 97 bens imóveis como integrantes do patrimônio histórico e cultural de Juazeiro (JUAZEIRO, 2002).

No segundo de seus três artigos, a Lei declara os exemplares identificados como objetos de tombamento, faz menção à legislação municipal pertinente a este instituto e proíbe a destruição, demolição e mutilação destes bens.

As edificações estão identificadas em anexo à lei, que se constitui da reprodução, na íntegra, da terceira parte do já referido trabalho do autor acerca do patrimônio edificado de Juazeiro (LOPES, 1999, Parte III – Inventário Arquitetônico).

3. OS LIMITES DE AÇÃO SOBRE A GESTÃO URBANA E O PATRIMÔNIO CULTURAL PELA MUNICIPALIDADE

Neste momento, faz-se necessário salientar que, inicialmente, a intenção não era a simples reprodução de parte do citado trabalho anterior do autor, quando da construção da Lei nº. 1.667/02. Este deveria apenas servir de lastro teórico e suporte técnico para as ações de preservação a serem implementadas pela Fundação Cultural de Juazeiro, inclusive o próprio tombamento dos bens identificados, que seguiria os trâmites previstos na Lei 1.371/94, em seus art.s 4º ao 10º. Entretanto, considerando o já conhecido cotidiano das deficiências administrativas e coincidindo com um período de afastamento deste autor de suas funções, na época, o processo distanciou-se de seu curso original e o tombamento fez-se apenas de direito.

⁸ Á época, o autor era responsável pelo Departamento de Projetos Urbanos e Engenharia da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Habitação, e já havia integrado o escritório local do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, mantido pela Prefeitura Municipal para fornecer informações à empresa consultora contratada pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

Na prática, absolutamente nenhum bem foi protegido e, à época da aprovação desta Lei, muitos foram os imóveis descaracterizados e outros até mesmo demolidos, numa espécie de *dialética da destruição*⁹. Nenhuma outra ação fundamental no processo — a produção de informações mais aprofundadas sobre o acervo identificado por Lopes (1999); a criação de conselho de patrimônio, de caráter participativo e com poder deliberativo; a criação de unidade de preservação, ou seja, órgão responsável pela gestão da preservação no âmbito do governo municipal; etc. — foi desenvolvida ou implementada. Nem mesmo os tombamentos propostos foram efetivados, pois os livros de tombo não foram instituídos, os proprietários — naturais ou jurídicos — não foram devidamente comunicados, as reuniões planejadas com estes não foram realizadas.

A legislação urbanística é outra lacuna na política urbana de Juazeiro. Há um plano diretor de desenvolvimento urbano (PDDU), patrocinado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), e aprovado em 2003, que até os dias atuais não foi implementado de fato. Além disso, não se sabe se o plano contempla questões relativas à preservação do patrimônio, pois apenas na administração municipal passada, os técnicos do órgão de gestão de obras passaram a ter conhecimento de seu conteúdo por completo, que antes se encontrava parcialmente inacessível¹⁰.

De fato, a única iniciativa efetiva de intervenções no espaço urbano de Juazeiro em muitos anos é o que foi chamado *Projeto Juazeiro Verde*, programa do Governo do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) em parceria com a Prefeitura Municipal, criado em 2005 com pretensões de requalificar o espaço público de município.

Mas este, obviamente, está longe de ser política urbana, e não foge à arraigada cultura de intervenções pontuais e de visível apelo estético. Das intervenções previstas pelo projeto em 2005, três envolviam bens patrimoniais, duas delas executadas (Figuras 6 e 7).

⁹ Discurso que pregava a eliminação de monumentos em nome do embelezamento, uniformização, atualização e progresso técnico. Citado por Choay (2001).

¹⁰ Os mapas e demais peças gráficas do PDDU foram gerados em formato digital incompatível com a maioria dos *softwares* de edição de desenho. Apenas na gestão passada, o problema foi solucionado junto à empresa consultora responsável pela elaboração do plano.



Figuras 6 e 7 – Duas das intervenções do *Projeto Juazeiro Verde* executadas em bens culturais: o atual Paço Municipal e o *Vaporzinho* em seu novo sítio.
Fonte: O autor, 2008.

A terceira intervenção pretendia criar um parque no entorno das duas estações ferroviárias ainda existentes e um museu ferroviário na mais antiga delas, de 1896 (Figura 8). Não realizada à época por falta de recursos, tal proposta de intervenção foi abandonada pela atual gestão municipal. Esta, através do órgão de Cultura, está atualmente estabelecendo parceria com a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) para o desenvolvimento do projeto de restauração das estações, enquanto busca recursos para a execução das obras.



Figura 8 – A *estação velha* de Piranga, atualmente.
Fonte: O autor, 2008.

Mas enquanto isso, Juazeiro segue perdendo o que lhe resta de testemunho de uma história indelévelmente ligada à ocupação de toda uma região e ao desenvolvimento de todo um estado, sucumbindo ao interesse privado. Sem políticas

definidas, o patrimônio vai se perdendo nas mãos dos que pensam a cidade com uma imagem deturpada, difundida por uma classe dominante leiga, para a qual o desenvolvimento é representado pelo crescimento urbano irresponsável e a qualquer custo (LOPES, 2007, p. 10).

Historicamente caracterizada por um dinamismo econômico constante, seja como antigo entreposto comercial do vale sanfranciscano, seja como celeiro da agricultura irrigada, Juazeiro vive atualmente um outro ciclo de pressões imobiliárias, mas, pela primeira vez, não ligado a fatores econômicos. Com a instalação, em 2004, da UNIVASF, o afluxo de um novo contingente populacional gerou, mais uma vez, mais dilapidações — algumas demolições, inclusive — aos bens patrimoniais *tombados*¹¹ e pode ainda vir a gerar outros tantos, num processo de construção de edifícios de pequenos apartamentos que visam abrigar os recém chegados estudantes e professores.

Considerando a função preponderante que Juazeiro tem desempenhado ao longo de sua trajetória histórica, a tendência de degradação incessante não tende a se alterar naturalmente.

4. AS PERSPECTIVAS A BUSCAR

Partindo do que foi descrito ao longo deste trabalho, há muito que se fazer. Não apenas para que o acervo remanescente seja salvaguardado para as futuras gerações, mas também em relação à urgente necessidade de alteração nas bases da política urbana municipal que, historicamente, vem negligenciando a boa prática do planejamento urbano em todas as suas dimensões.

É necessário que se compreenda que uma das razões para conjunturas como a de Juazeiro é o fato das legislações de preservação normalmente serem construídas completamente desvinculadas da política urbana e não serem consideradas no planejamento físico-territorial nem nos planos urbanos, o que limita — quando não anula — a sua eficácia.

¹¹ Dos 97 imóveis que compõem o inventário de identificação e registro de Lopes (1999), estima-se que, desde então, seis foram demolidos, outros seis fortemente descaracterizados e dois encontram-se em estágio de quase ruína. Em oposição, apenas três imóveis podem ser classificados como, ao que preferimos chamar, requalificados.

Mantendo-se tal postura, associar a preservação do patrimônio local à política municipal de desenvolvimento urbano torna-se tarefa impossível, pois sabe-se, ainda, que o quadro geral destas cidades menores é caracterizado pelo cotidiano das deficiências administrativas, da ausência de corpo técnico capacitado, da escassez de recursos financeiros, do distanciamento das instâncias de preservação estadual e federal (SILVA, 2006, p. 42) e, ainda, da vulnerabilidade política, por estar mais próximo do problema, e da população.

A legislação urbanística compatível com a preservação, entretanto, é apenas pré-requisito e ferramenta para a ação em prol do patrimônio, vinculada ao sistema de planejamento territorial urbano dos municípios (GOULART, 2006, p. 202). Contribuições para a formalização de um maior *diálogo* entre tais partes urge, na medida em que, na maioria das cidades em questão, o próprio planejamento urbano existe apenas em tese, manifestando-se através de intervenções pontuais e desarticuladas ou de ações isoladas para cumprimento de determinações de instâncias superiores, normalmente vinculadas a repasses de recursos financeiros.

As correntes urbanísticas mais recentes — a partir da década de 80 e caracterizadas por um *estilo* democrático de gerir e pensar a cidade, segundo as experiências do Movimento pela Reforma Urbana — identificam como imprescindível a participação social no processo de construção das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

Entretanto, a consciência coletiva — escassa e desarticulada — acerca de um tema relativamente distante do cotidiano das pessoas, não se estabelece por decreto, mas precisa acompanhar-se de mobilização popular. Assim, a extensão dessa forma participativa também aos processos de proteção, associada a ações de educação patrimonial, certamente contribuirá para a mudança do quadro de apatia e, muitas vezes, oposição à preservação.

Neste sentido, há que se pensar de forma articulada — e urgente — e lançar mãos dos instrumentos que já existem, bem como buscar outras possibilidades e arranjos que possam contribuir para um processo de salvaguarda efetiva do acervo remanescente. Numa aproximação inicial e como forma de impulsionar o processo, sugere-se considerar:

4.1 O PDDU de 2003 e planejamento urbano efetivo como instrumentos possíveis

Com a consecução de acesso à totalidade dos documentos do PDDU, urge a necessidade de conhecimento de seu conteúdo no que tange a possíveis políticas de preservação e suas relações com a política urbana geral. Isto, se a questão da preservação do patrimônio histórico foi realmente abordada pelo plano. Como foi dito, nem o próprio órgão municipal de gestão de obras consegue responder a tal questionamento.

Entretanto, considerando a postura das gestões de governo municipal desde a aprovação do PDDU, é também imprescindível conhecer as premissas de planejamento e dos projetos estruturantes previstos e, além disso, implementá-las. Ou seja, considerando a instância municipal, as perspectivas devem ser de análise dos planos e intervenções previstos bem como de construção de um processo de planejamento comprometido e contínuo.

4.2 A complementaridade dos níveis governamentais como oportunidade profícua

É justamente em conjunturas como esta em que se faz imprescindível a participação também das instâncias superiores de preservação, uma vez que o município não está organizado — administrativamente, tecnicamente, nem socialmente — para tal. Afinal, é preceito constitucional que os três entes estão obrigados a cuidar, proteger e resguardar todos os bens culturais, independentemente do ente a que tenha referência.

Construir parcerias e buscar auxílio — institucional, técnico e, não apenas, financeiro — aos governos estadual e federal tem se mostrado extremamente proveitoso para o patrimônio cultural em diversas outras realidades semelhantes, no Brasil.

4.3 A Universidade Federal do Vale do São Francisco num possível novo contexto

Criada em 2002, a UNIVASF¹² tem estabelecido com a comunidade local uma relação de compromisso social, pode contribuir de forma decisiva na efetivação do processo de preservação ao estar preparada para contribuir na produção de informação e, conseqüentemente construção de conhecimento a cerca do tema.

¹² Criada por Lei Federal em junho de 2002, a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) encontra-se espacialmente dividida em três *campi* — em Petrolina (PE), em Juazeiro (BA) e em São Raimundo Nonato (PI) — e constitui a pioneira instituição federal de ensino superior regional com abrangência interestadual. Em seus *campi*, estão instalados 21 cursos de graduação e dois cursos de pós-graduação.

Para isso, pode ser citado o Colegiado Acadêmico de Engenharia Civil, envolvido com a questão do patrimônio através do Grupo de Pesquisas em Construção Civil (GPECC), que prevê ações na área de patrimônio material.

Através de ações de extensão e pesquisa, poder-se-ia levar à execução de alguns dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural, como o inventário arquitetônico e as ações de educação patrimonial associadas, envolvendo o poder público e a articulação da sociedade no acompanhamento de objetivos comuns.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a problemática que se põe neste momento pode ser definida através da seguinte questão principal: como assegurar a preservação dos bens culturais em Juazeiro, cidade que, a despeito de não possuir bens culturais *de vulto*, sempre se ressentiu — à semelhança de outras tantas cidades — de ações que contemplem seu patrimônio, por historicamente estar *fora de alcance* das ações estaduais e *mais distante ainda* da esfera federal de proteção.

Não existem respostas simples, nem soluções prontas, é verdade. Mas há que agir imediatamente. Sem políticas definidas, o patrimônio vai se perdendo nas mãos dos que entendem o progresso como a “tempestade [que] impele irresistivelmente para o futuro” o anjo da história descrito por Benjamin (1987, p. 226), “enquanto o amontoado de ruínas cresce até os céus”.

Ao contrário, urge estar toda a sociedade definitivamente convencida que, assim como afirma Carlos Nelson F. dos Santos:

A história do homem acaba sendo enquadrada pelos espaços que inventou para que neles acontecessem a sua história. Não há maneira de pensar espaço significativo desacompanhado de história que o explique [...]. Da mesma forma, é impossível imaginar história ou mito não referenciados a espaços reais ou imaginários. (in Projeto, 1986, p.59)

REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria de Cultura e Turismo. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (Bahia). **Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia**: monumentos e sítios das mesorregiões Nordeste, Vale Sanfranciscano e Extremo Oeste baianos. Salvador, STC, 1999.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Cartas Patrimoniais**. Org. Isabelle Cury. Brasília: IPHAN, 1995.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto-lei nº. 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=284>>. Acesso em: 1 nov. 2007.

_____. Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. Estabelece diretrizes gerais da política urbana. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2000**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>>. Acesso em: 1 nov. 2007.

JUAZEIRO. **Lei nº. 1.371**, de 25 de maio de 1994. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do município de Juazeiro – BA.

_____. **Lei nº. 1.667**, de 3 de junho de 2002. Dispõe sobre a integração ao patrimônio histórico do município de Juazeiro dos imóveis constantes do Anexo à presente Lei.

_____. **Lei Nº. 1.767**, 22 de dezembro de 2003. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juazeiro.

LOPES, Sérgio Marcelino da Motta. **Juazeiro da Bahia... entre o rio e a história: delimitação, inventariação e requalificação de áreas de interesse histórico-arquitetônico em Juazeiro da Bahia**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1999.

_____. **O “não-histórico” como digno de preservação: A questão da preservação do patrimônio cultural de Juazeiro (BA)**. Anteprojeto de dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

SAMPAIO, Theodoro. **O rio São Francisco e a chapada Diamantina**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SANT’ANNA, Márcia Genesis de. **Da cidade-monumento à cidade-documento**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, 1985.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. Preservar não é tombar, renovar não é pôr tudo abaixo. **Projeto**, São Paulo, n. 86, p. 59-63, 1986.

SILVA, Patrícia Reis da. **A postura da municipalidade na preservação do patrimônio cultural urbano**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, 2006.